

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025

TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 017/2021 – HOSPITAL DIGITAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO E A EMPRESA **MV SISTEMAS LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS (ATUALIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE SOFTWARES), NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA DE PREÇOS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR ESPECIFICADAS.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.591.569/0001-30, localizada na Avenida Iguaçu, nº 1472, bairro Água Verde, CEP: 80240-031, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aqui denominada CONTRATANTE, por seu Representante Legal que ao final subscreve.

CONTRATADA: MV SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.879.544/0001-20, localizada na Rua Faria Santos, nº 47, Cond 501, bairro Petrópolis, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 90.670-150, aqui denominada CONTRATADA, por seu representante legal que ao final subscreve.

Assim sendo, as Partes resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Integração de Sistemas**, doravante denominado simplesmente “Contrato”, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de **Atualização e**



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025
TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 017/2021 – HOSPITAL DIGITAL

Adaptação de Softwares, em conformidade com as especificações e detalhamento constantes no documento de Solicitação de Propostas que rege o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025 e seus anexos, bem como com as condições estabelecidas na Proposta de Preços apresentada no dia 04 de dezembro de 2025 pela CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

1.2. A oferta da CONTRATADA **contempla para a CONTRATANTE** todo o escopo detalhado no **Termo de Referência**, conforme anexo I, considerando-se todas as despesas necessárias para a execução remota do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste Contrato, a importância total de **R\$ 44.774,32 (quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**.

2.2. O valor descrito na cláusula 2.1, será fixo e irreajustável enquanto perdurar a validade do presente instrumento contratual, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

2.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, bem como as decorrentes de suporte técnico e garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

3.1. As despesas com a execução dos serviços correrão à conta dos recursos do TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 017/2021 – HOSPITAL DIGITAL, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF)



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025
TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 017/2021 – HOSPITAL DIGITAL

– e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro.

3.2. Os valores devidos serão pagos pela CONTRATANTE única e exclusivamente via boleto bancário. Os pagamentos serão realizados em até 28 (vinte e oito) dias úteis após à apresentação e aprovação da respectiva Nota Fiscal de Serviço, sem emendas ou rasuras, além das guias e/ou comprovantes de recolhimento dos tributos cabíveis, bem como do Parecer Técnico atestado pelo recebedor do serviço.

3.3. O CNPJ/MF do fornecedor constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.4. A nota fiscal deverá ser emitida com faturamento para o endereço que consta no CNPJ da CONTRATANTE, qual seja: Avenida Iguaçu, nº 1472, bairro Água Verde, CEP 80240- 031, Curitiba-PR.

3.5. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a nota fiscal para as devidas correções. Ocorrendo a devolução da nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

3.6. A CONTRATADA está ciente de que nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pela Contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e deste Contrato.

3.7. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação vigente.



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025
TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 017/2021 – HOSPITAL DIGITAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA compromete-se a dar início à prestação dos serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato **em até 28 (vinte e oito) dias corridos** após a assinatura do presente instrumento contratual e recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

5.1. O presente contrato terá início a partir da assinatura deste instrumento, com vigência enquanto existirem obrigações a serem cumpridas por uma ou ambas as partes, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação está condicionada à aprovação da fonte financiadora.

5.2. Para fins de prorrogação ou reajuste, as PARTES celebrarão aditivo contratual, no qual serão estabelecidos os novos termos e condições de pagamento, sendo que nenhum valor ou serviço adicional poderá ser cobrado ou executado sem prévio ajuste entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA

6.1. A CONTRATADA informa que o serviço contratado possui garantia total e Assistência Técnica pelo período de contratação, ou seja, enquanto perdurar as obrigações entre as partes.

6.2. A CONTRATANTE compromete-se em caso de incidentes acionar o serviço de atendimento ao cliente da CONTRATADA através dos canais de atendimento por ela disponibilizados.

6.3. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em consonância com a



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025
TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 017/2021 – HOSPITAL DIGITAL

legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constitui direito da CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições aqui ajustadas e apresentadas na Proposta Comercial pela Contratada; E constitui direito da CONTRATADA receber os valores pactuados na forma e prazo ora estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários;
- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo, quando for o caso;
- e) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) Manter sempre por escrito com a CONTRATANTE os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025
TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 017/2021 – HOSPITAL DIGITAL

úteis;

- c) Executar os serviços previstos neste contrato observando os prazos e critérios definidos, com zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente e resguardando os direitos da CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pela procedência e qualidade do serviço prestado e pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- e) Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, nos casos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências que porventura vierem a ser apontadas quanto à execução do objeto deste contrato;
- g) Manter sigilo absoluto sobre informações internas da CONTRATANTE, bem como de dados e documentos que vier a ter conhecimento em decorrência da execução do Contrato;
- h) Assumir total responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa surgir;
- i) Assumir inteira responsabilidade por seus empregados e por suas eventuais subcontratações, não restando, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA ou das suas subcontratadas e a CONTRATANTE, e vice-versa;
- j) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- k) Responder, na qualidade de único empregador e como único responsável, por



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025
TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 017/2021 – HOSPITAL DIGITAL

eventuais ações cíveis ou reclamações trabalhistas que venham a ser interpostas pelos seus empregados;

I) Cumprir a legislação sobre Saúde, medicina e Segurança do Trabalho, especificamente de toda a aplicação da CLT, na forma da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, com suas 36 Normas Regulamentadoras - NR, e também de toda legislação complementar nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal e Constituição Federal;

9.2. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste contrato.

9.3. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e INDENIZAÇÕES.

10.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, bem como incidindo em qualquer das infrações arroladas nos incisos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, entre elas:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

V. Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de:



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025
TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 017/2021 – HOSPITAL DIGITAL

- a) execução de serviços em qualidade inferior ao exigido no projeto;
- b) atraso injustificado na entrega do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato.

10.2. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

10.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail.

10.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

10.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título.



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025
TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 017/2021 – HOSPITAL DIGITAL

10.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a CONTRATADA se obriga a indenizar a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas no Artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

11.2. São admitidos aditivos a este contrato, desde que negociados previa e formalmente entre partes, de acordo com a legislação aplicável.

11.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão imediata, conforme disposto nos artigos 139 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

11.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinado por ato unilateral e escrito da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, conforme disposto no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021 e nos Artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro;

III – judicial, nos termos da legislação.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025
TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 017/2021 – HOSPITAL DIGITAL

11.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo de licitação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.7. À Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se no que couber as respectivas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

12.1. Fazem parte deste instrumento o conteúdo do processo de Inexigibilidade nº 031/2025, em especial a **Proposta comercial** apresentada pela Contratada e o **Termo de Referência** elaborado pela Contratante, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA PUBLICIDADE

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, pelas disposições da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei Estadual 15.608/07, e por outras normas de direito público e privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, contribuintes, topologia e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após o fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025
TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 017/2021 – HOSPITAL DIGITAL

14.2. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, as partes firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Curitiba/PR, 09 de dezembro de 2025.

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO –
HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**

José Álvaro da Silva Carneiro
Representante Legal

MV SISTEMAS LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. PELA CONTRATANTE:

2. PELA CONTRATADA:



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025
TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 017/2021 – HOSPITAL DIGITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



IV. ESCOPO

- A. Reinstalação da solução CeosGo.
- B. Serviços - Migração da Infraestrutura das integrações.
- C. Serviços técnicos – Reinstalação de todos os Sistemas da lista.
- D. Acrescentar a instalação de 02 ambientes de homologação no HPP, sendo que um deles é a réplica exata do ambiente de produção.

V. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- A. Desenvolvimento em conjunto com o contratante de uma arquitetura da infraestrutura necessária a plataforma, de modo a atender as necessidades operacionais e de desempenho solicitadas pelo contratante;
- B. Instalação das soluções em um ambiente de simulação;
- C. Homologação de funcionalidades básicas das instalações do ambiente de homologação;
- D. Duplicação (clonagem) e adequação das configurações do ambiente simulação homologado para três outros ambientes de simulação;
- E. Homologação das integrações do primeiro ambiente de homologação com outros sistemas, validação das atuais integrações do ecossistema MV;
- F. Ajustes em banco de dados necessário ao pleno funcionamento da plataforma;
- G. Instalação da versão homologada, no ambiente de produção;
- H. Sustentação da operação por período de trinta dias de modo especial, contando com resolução de problemas de modo diferenciado em relação ao contrato de suporte estabelecido entre contratante e contratado;

VI. REQUISITOS DA EMPRESA

- A. Comprovar que é habilitada para oferecer consultoria, desenvolvimento e suporte, para os sistemas e módulos da plataforma SOUL MV, da empresa MV Sistemas Informática Nordeste Ltda.



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025
TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 017/2021 – HOSPITAL DIGITAL



IV. ESCOPO

- A. Reinstalação da solução CeosGo.
- B. Serviços - Migração da Infraestrutura das integrações.
- C. Serviços técnicos – Reinstalação de todos os Sistemas da lista.
- D. Acrescentar a instalação de 02 ambientes de homologação no HPP, sendo que um deles é a réplica exata do ambiente de produção.

V. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- A. Desenvolvimento em conjunto com o contratante de uma arquitetura da infraestrutura necessária a plataforma, de modo a atender as necessidades operacionais e de desempenho solicitadas pelo contratante;
- B. Instalação das soluções em um ambiente de simulação;
- C. Homologação de funcionalidades básicas das instalações do ambiente de homologação;
- D. Duplicação (clonagem) e adequação das configurações do ambiente simulação homologado para três outros ambientes de simulação;
- E. Homologação das integrações do primeiro ambiente de homologação com outros sistemas, validação das atuais integrações do ecossistema MV;
- F. Ajustes em banco de dados necessário ao pleno funcionamento da plataforma;
- G. Instalação da versão homologada, no ambiente de produção;
- H. Sustentação da operação por período de trinta dias de modo especial, contando com resolução de problemas de modo diferenciado em relação ao contrato de suporte estabelecido entre contratante e contratado;

VI. REQUISITOS DA EMPRESA

- A. Comprovar que é habilitada para oferecer consultoria, desenvolvimento e suporte, para os sistemas e módulos da plataforma SOUL MV, da empresa MV Sistemas Informática Nordeste Ltda.

